



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM. 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG

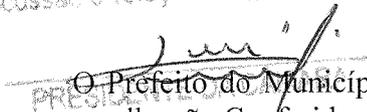
Assunto nº 02 Discussões

**PROJETO DE LEI Nº 024/2024.**

APROVADO

1ª Discussão e votação em 24/06/24  
2ª Discussão e votação em 24/06/24  
3ª Discussão e votação em \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL DE ITAPEÇERICA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são Conferidas por Lei, Propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Memorial da História de Itapeçerica/MG, nos termos do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** – O referido memorial tem por finalidade e missão:

I – Tornar-se centro de referência da história do Município de Itapeçerica, uma vez tratar-se de cidade com rico acervo cultural e histórico;

II – Garantir a preservação, a conservação e acesso da memória política do Município de Itapeçerica e região;

III – Resgatar, reunir, gerenciar, divulgar e preservar a memória do Município de Itapeçerica/MG.

Parágrafo único. Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no *caput* serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

**Art. 3º** – Caberá ao Memorial do Município de Itapeçerica realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do seu acervo.

**Art. 4º** – Deverão integrar o Memorial de Itapeçerica/MG os seguintes registros:

I – atas;

II – vídeos, institucionais ou não, relacionados com o Poder Executivo Municipal;

III – fotografias;

IV – matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia relacionada ao Poder Executivo Municipal promovido pelo setor de Imprensa;

V – equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;

VII – escriturações;

VIII- livros diversos;

IX – móveis;

X – obras de arte.

**Art. 5º**- O Município de Itapeçerica proverá o Memorial de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para a exposição e salvaguarda do referido acervo.

**Art. 6º** – São atribuições do Memorial:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM. 2021/2024**

*Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500.*

---

- I- realizar projetos de pesquisa sobre a história do Município;
- II- coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para o Município;
- III- propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional de Itapecerica/MG;
- IV- promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, visitas guiadas e outros eventos voltados à sua divulgação;
- V- promover a organização de eventos culturais, previamente agendados pela direção do memorial;
- VI- exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único. A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

- I – compra;
- II – doação;
- III – empréstimo;
- IV – permuta;
- V – legado;
- VI – herança.

**Art. 7º** – O Memorial do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Diretoria;
- II – Coordenadoria de Exposições e Arquivologia.

**Art. 8º** – O Diretor do Memorial do Legislativo será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os servidores pertencentes ao cargo de provimento efetivo.

**Art. 9º** – O coordenador de exposições e arquivologia será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os servidores pertencente ao cargo de provimento efetivo.

**Art. 10** – As despesas decorrentes do Memorial do Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 10 de junho de 2024.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM. 2021/2024**

*Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500.*

**Mensagem nº. 017/2024 GAB/PREF.**

Itapecerica, junho de 2024.

**Excelentíssimo Presidente,**

É com grande honra que me dirijo a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei para criação de um Memorial.

Considerando a importância histórica e cultural do Município de Itapecerica e os esforços desta administração no intuito de estabelecer em nossa Cidade uma política que crie condições para um polo turístico, a criação do memorial, torna-se praticamente obrigatória dentro do contexto levado adiante por esta administração ao longo de dois mandatos.

Nesse sentido, nada mais justo do que criar um espaço dedicado a mostrar às novas, atuais e futuras gerações a riqueza cultural e histórica do Município, além de servir de mais um local para se conhecer estando em Itapecerica, de forma a mostrar a todos os visitantes que temos um passado grandioso e um futuro que pode ser galgado em toda essa historicidade, com todas as suas tradições.

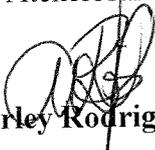
Além disso, o Memorial proporcionará oportunidades educativas, através de exposições, eventos e atividades pedagógicas, que visam conscientizar a população sobre a importância da preservação do patrimônio histórico e cultural.

Assim, não em tom de despedida, mas de um sereno “até breve”, espero que o projeto seja aprovado, pois vai ao encontro de tudo aquilo que trabalhei durante os últimos 07 anos e 04 meses, a busca pelo desenvolvimento de nossa Cidade, através daquilo que temos de melhor, a sua culinária, sua história, suas tradições e, sobretudo, o seu povo, de modo que a presente proposição vai em direção aos anseios de toda população, pois será uma atividade nitidamente fomentadora de situações que podem reverter em benefícios econômicos para o Município.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**